

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 1.730/2025

**"AUTORIZA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, A CONTRATAÇÃO DE
CARGOS PARA ATENDIMENTO DOS
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO."**

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar de forma excepcional e por tempo determinado, os cargos listados a seguir, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988, seguindo a lista de concurso público, e, na ausência deste, através de processo seletivo específico, com o fim de atender a demanda específica da rede municipal de ensino escolar durante o ano letivo de 2026.

Parágrafo único: O prazo para as contratações referidas no *caput* é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

REF.	CARGO	VAGAS	FORMAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
1	Professor Ensino Fundamental I de Educação Física.	01	Licenciatura em Educação Física	30 horas
2	Professor Ensino Fundamental I e II para matéria de Matemática.	01	Licenciatura em Matemática	22 horas
3	Professor Ensino Fundamental I e II para matéria de Língua Portuguesa.	01	Licenciatura em Letras.	22 horas
4	Professor com Especialização em Inglês. Ensino Fundamental I. Oficinas no Contraturno.	01	Curso Superior em Licenciatura - Especialização em Inglês	22 horas
5	Professor para oficinas de contação de histórias.	01	Licenciatura em Letras.	22 horas

6	Professor do Ensino Fundamental I (oficinas no contraturno de alfabetização).	02	Curso superior em pedagogia.	30 horas
7	Monitor de Educação básica.	06	Ensino Médio Completo	40 horas
8	Agente de educação infantil.	01	Ensino Médio Completo	40 horas
9	Agentes de serviços gerais.	02	Ensino Fundamental incompleto	40 horas

Art. 2º. As contratações mencionadas no art. 1º deverão respeitar as atribuições constantes na descrição dos cargos de acordo com o ANEXO I da Lei Municipal nº 865/2007, e as especificações correspondente aos cargos de igual denominação, e terão natureza administrativa sob a regulamentação da Lei Municipal nº 831/2006, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º. A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.730/2025 que "AUTORIZA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, A CONTRATAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. "**

O Município de Nova Roma do Sul tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível. E, para cumprir com esta obrigação legal, especificamente na área educacional do ensino infantil e fundamental, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos.

Reconhecendo que ocorrem adversidades, fatos imprevisíveis que fogem ao planejamento da Administração, a própria Constituição Federal autoriza a contratação direta para atender necessidade temporária e excepcional, nos exatos termos do que está previsto no projeto de lei. Vossas Excelências poderão constatar pelo conteúdo o presente Projeto de Lei atende as disposições formais e legais vigentes.

No caso em concreto, todos os referidos cargos atualmente são ocupados por agentes públicos contratados, nos exatos moldes, até que se realizasse concurso público, o qual foi realizado, e inclusive, servirá de base para a contratação (ordem da lista), entretanto, é muito arriscado ao orçamento do município realizar a contratação efetiva por concurso público enquanto não se tem a certeza de que a demanda é permanente, considerando a variabilidade do número de estudantes a cada ano letivo, uma garantia aos cofres públicos, e, por decorrente, respeito ao interesse público, que se faça contratação temporária a fim de suprir demandas que apenas se têm por hora.

Considerando o recesso legislativo que se aproxima e o início do novo ano letivo concomitante ao retorno dos trabalhos legislativos, é caso de urgente demanda (para ser apreciada ainda em 2025), restando evidente a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, em face da necessidade de provimento das demandas, sob pena de prejuízos à comunidade escolar.

Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, **solicitando sua decorrente aprovação** e colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)